DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 10 de agosto de 2019 | Ano III - Edição nº 451 | Página 1 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

ERRATA: Termo de Ratificação - Processo nº 031/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na ministração de curso de capacitação de Pregão Presencial e Eletrônico. ONDE SE LÊ: "Processo nº 020/2019", LEIA-SE: "Processo nº 031/2019". Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato nº 131/2019 - Processo nº 124/2019 – Convite nº 081/2019 – Recuperação da Ciclovia da Av. Marina entre o número 1.231 até a Av. Embaixador Pedro de Toledo - Mongaguá/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico. Empresa: HENRIQUE FELIX YARADE EPP, no valor global de R$ 293.464,47 - Firmado em 02 de agosto de 2019, por 190 (cento e noventa)dias – Márcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 132/2019 - Processo nº 115/2019 – Convite nº 080/2019 – Reforma na USF Ivo Nardi, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 265, Bairro Vila Atlântica - Mongaguá/SP, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma-Físico, e Projeto Básico. Empresa: K Pavimentação & Artefatos de Concreto Eireli Me, no valor global de R$ 294.744,63 - Firmado em 05 de agosto de 2019, por 220 (duzentos e vinte)dias – Márcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 133/2019 - Processo nº 118/2019 – Convite nº 085/2019 – Cadastramento Georreferenciado de Pontos ativos de Iluminação Publica, em Vias Públicas, Praças, Jardins, Plataforma Marítima de Pesca, Orla da Praia, Passarelas e Trevos na SP-055. Empresa: Reazo Construção Ltda, no valor global de R$ 318.500,00 - Firmado em 06 de agosto de 2019, por 220 (duzentos e vinte)dias – Márcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Contrato nº. 134/2019, Processo nº. 150/2019, objeto: Aquisição de 279.120 passes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, Durante o Período de 03 meses - Contratada: Ação Transportes e Turismo LTDA – Valor Total de R$ 460.548,00 – Firmado em: 09/08/2019 – Marcio Melo Gomes.

Habilitação

Processo nº. 057/2019, Tomada de Preços nº. 003/2019, Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.458, no Bairro Vera Cruz - Mongaguá/SP, conforme anexos. A CPL, após parecer da Diretoria de Finanças e Contabilidade e da Diretoria de Planejamento e Obras Públicas. Habilita a empresa Ipec Construtora Ltda., por atender todas as exigências contidas no edital, e Inabilita as empresas: A.F. Cintra Engenharia e Construções Ltda., por não atender o item 11.1, inciso V, alínea "c", subitem 3 (Balanço Patrimonial, não está registrado ou publicado); Monteiro Engenharia e Arquitetura Ltda - EPP, por não atender o item 11.1, inciso V, alínea "c", subitem 3 (Balanço Patrimonial não esta devidamente registrado na JUCESP); Construtora DHN Obras e Serviços Ltda – EPP, por não atender ao item 11.1, inciso IV, alínea "b2" (apresentou o atestado de execução de 300,00 m² de revestimento em placas cerâmica para fachada, sendo que o mínimo exigido é de 325,00 m², não apresentou atestado de instalação de portas de madeira – mínimo 13 unidades, não apresentou atestado de execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, também não atendeu a quantidade operacional do item c1; não apresentou atestado de execução de sistema e proteção contra descarga elétricas, e Construtora Nova Real Ltda EPP, por não atender a qualificação operacional do item b2 e c1, apresentou atestado de execução de placa cerâmica de 109,00 m², sendo que o exigido é de 115,00 m², apresentou atestado de instalação de 10 portas de madeiras, sendo que o exigido é de 13 unidades. Fica

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

aberto prazo para recurso (Art. 109, alínea “a”, Lei nº. 8.666/2019). Luciana de Mello F. Gonzaga - Pres. Com. Licitação.

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

Auto de Infração

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 29 dias do mês de abril de 2019 Domingos Gazzanes ,estabelecido na Rua São Vicente de Paula n°377 Vera Cruz . Por manter residência com caixa d’água sem tampa propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika, chikungunya) colocando em risco a saúde publica.

Considerando o dispositivo nos artigos 12,14, inciso I, IV art. 70 da Lei Estadual 10.083/98.

Auto de Infração -

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou, ao 7 dia do mês de maio de 2019 Francisco Pereira Costa , estabelecido na Rua Jose Moraes de Aguiar n°901 quadra 46 lote 43, Itaguai.

Por manter residência com piscina sem tratamento propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika e chikungunya) colocando em risco a saúde publica.

Considerando o dispositivo nos artigos 12,14, inciso I, II,IV,VI e artigo 70 da Lei Estadual 10.083/98.

Auto de Infração

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 29 dias do mês de abril de 2019 Konrad Hungo Baumann ,estabelecido na Rua Santa Terezinha quadra 29 lote 14 Balneário Regina Maria . Por manter terreno baldio com vasta vegetação e materiais inservíveis propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika, chikungunya) colocando em risco a saúde publica.

Considerando o dispositivo nos artigos 12,14, inciso I, IV art. 70 da Lei Estadual 10.083/98 combinado com art.353, 354,355,363 e 510 do decreto de Lei Federal 12.342/78.

Auto de Infração

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 22 dias do mês de março de 2019 Manoel Flavio da Silva estabelecido na Av. Abilio Smith n°462, Jardim Aguapeu. Por manter residência com materiais inservíveis propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika, chikungunya) e roedores colocando em risco a saúde publica.

Considerando o dispositivo nos artigos 12,14, inciso I, IV art. 70 da Lei Estadual 10.083/98 combinado com art.353, 354,355,363 e 510 do decreto de Lei Federal 12.342/78 estando sujeito as penalidades no artigo 112 inciso III, artigo 122 inciso III e XIX da Lei Estadual 10.083/98

Auto de Infração.

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 07 dias do mês de maio de 2019 Nelio Fernandes Camacho estabelecido na Av. São Paulo n°5327 casa 02 quadra 11 lote 15/P , Vila Anhanguera.

Por manter residência com piscina sem tratamento propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika,chikungunya) colocando em risco a saúde pública .

Considerando o dispositivo nos artigos 12,14, inciso I,II,IV,VI artigo 70 da Lei Estadual 10.083/98.

Auto de Infração.

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou, aos 24 dias do mês de maio de 2019 Oswaldo Cesar Trunci, estabelecido na Rua Ondinas quadra 04 lote 01, Vila Seabra .

Por manter residência desabitada com piscina sem tratamento,diversos recipientes (latas,baldes e potes) com acumulo de água e presença de larvas e pupas do Aedes Aegypti, propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika e chikungunya) colocando em risco a saúde publica.

Considerando o dispositivo nos artigos 11,12,14 e 15 do Decreto Municipal 6219/2015.

Auto de Infração.

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 02 dias do mês de abril de 2019 Iria Maria Cavazin estabelecido na Av. Arpoador quadra 08 lote 22 Balneário

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Copacabana Paulista.

Por manter residência com piscina sem tratamento propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika,chikungunya) colocando em risco a saúde pública .

Considerando o dispositivo nos artigos 12,14, inciso I,II,IV,VI artigo 70 da Lei Estadual 10.083/98.

.....

Auto de Infração

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou, aos 07 dias do mês de maio de 2019 Jorge Dias de Mello , estabelecido na Rua Ursulina de Lima n°203 , Balneario Umuarama .

Por manter terreno com piscina sem tratamento propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika e chikungunya) colocando em risco a saúde publica.

Considerando o dispositivo nos artigos 12,14, inciso I, II,IV,VI e artigo 70 da Lei Estadual 10.083/98.

.....

Auto de Infração.

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 07 dias do mês de maio de 2019 Célio Bertasso estabelecido na Rua. Dos Funcionários Públicos n°543 quadra 29 lote 12/P, Vila Vera Cruz.

Por manter residência com caixa d'água sem tampa propiciando a proliferação de arboviroses (dengue, zika,chikungunya) colocando em risco a saúde pública .

Considerando o dispositivo nos artigos 12,14, inciso I,II,IV,VI artigo 70 da Lei Estadual 10.083/98.

.....





Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38
MONGAGUÁ PREFEITURA

EDITAL 003/2019
Ref. 1ª Etapa-Análise da Documentação

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONGAGUÁ – CMDCA/2019, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 2.290/2008 e 2.293/2008, e pelos Decretos nº 2.573/1993 e 3.347/1998, instituída em Resolução 001/2019, faz publicar o presente Edital que tem como objetivo finalizar a 2º etapa (Análise da Documentação Exigida) do Processo de escolha, informando a lista oficial dos candidatos inscritos, após as análise dos recursos, conforme abaixo:
E divulgação da Data e Local de Prova:

Os candidatos que estão deferidos, deverão apresentar-se para a prova objetiva com antecedência de 30(trinta) minutos no horário determinado. Apresentar Ficha de Inscrição (protocolo), um Documento com foto (RG). Caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, demais informações como segue no Edital.
Data:11 de Agosto de 2019 (Domingo).
Início da Prova ás 09h00min.
Local de Prova: EMEF. Tonico Silva.
Endereço: Avenida São Paulo,3064. Jardim Samoa – Mongaguá/SP.

Nº da inscrição	NOME DO CANDIDATO	RG	Deferido/indeferido
01	SILVANI CUSTÓDIO DE OLIVEIRA SANTOS	30.413.539-2	DEFERIDA
02	VIVIANE OLIVEIRA RIZZO BARCELLOS DE PAULA	40.712.658-2	DEFERIDA
03	MARIA ALICE VASCONCELLOS REIN	12.985.409-8	DEFERIDA
04	IZERTE DA CRUZ	8.223.184-9	DEFERIDA
05	AILTON DE ABREU	17.301.481-1	DEFERIDO
06	FÁTIMA APARECIDA FRÓES	15.774.087-0	DEFERIDO
07	ELIANE CAPATO DOS SANTOS	20.007.965-7	DEFERIDA
08	MÁRCIA DAS DORES SILVA	28.489.590-8	DEFERIDA
09	MARCELO BARBOSA DE SOUZA	21.212.211-3	DEFERIDO
10	JONATHAN VIEIRA DA SILVA	34.908.164-5	DEFERIDO
11	CLAUDETE ESTEVAM DA SILVA	23.823.885-4	DEFERIDA
12	SAMARA JUCELI SANTOS ARAÚJO BUENO	34.895.022-6	DEFERIDA
13	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	46.075.478-6	DEFERIDA
14	ANA MARIA ASBAHR CHAVES RISSO	14.943.338-4	DEFERIDA
15	ERIKA SANTOS SANTANA	38.472.493-0	DEFERIDA
16	RENATA LEONI	44.741.257-7	INDEFERIDA*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

17	LIAMARA ZUBIA CHILÁ	6.072.041-4	DEFERIDA
18	ANDREIA PIRES DE CAMARGO	22.787.439-0	DEFERIDA
19	RENATA PRUDENTE CABRAL PADOVANI	46.322.378-0	DEFERIDA
20	MARCIA ANTONIA PEREIRA MARTINELLI	14.253.006-2	DEFERIDA
21	TAISA DE ALMEIDA	29.231.356-1	DEFERIDA
22	ELIANE VIEIRA	10.940.346-0	DEFERIDA
23	ALINE FABIOLA MARQUES XAVIER FRANCO	46.075.368-X	DEFERIDA
24	ADRIANA GONÇALVES LEITE DA SILVA	33.929.114-X	DEFERIDA
25	SIMONI DA SILVA MUNIZ	40.802.007-6	DEFERIDA
26	NILSON FERREIRA CHAGAS	26.009.113-3	INDEFERIDO
27	RENATO DE CASTRO MIGUEL	14.317.715-1	DEFERIDO
28	IEDA SILVA SOUZA GOMES	28.081.514-1	DEFERIDA
29	JANAINA DANIELLA DE ARAÚJO SANTOS CARNEIRO COSTA	22.960.278-2	INDEFERIDA
30	JACIRA DE SOUSA FELIX	20.218.316-6	DEFERIDA

* Com base nas atribuições que são conferidas a esta Comissão Especial, após rever as documentações apresentadas pelos candidatos postulantes, constatamos, no que diz respeito ao preenchimento dos requisitos necessários para a habilitação do Pleito, que a pré-candidata Renata Leoni teve sua documentação indeferida, com base no disposto no §8º, do Artigo 25, da Lei Municipal nº 2111 de 2005.

Mongaguá, 08 de Agosto de 2019.

ANÍZIO PEREIRA DE SANTANA NETO
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO | **Outros atos oficiais**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.026 de 17 de Junho de 2019.

"Dá nova regulamentação ao transporte alternativo, modalidade lotação ou peruas, e dá outras providências."

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Mongaguá, o serviço de transporte de Passageiros, através da modalidade lotação, a ser prestado por "peruas, vans, micro ônibus" ou veículo assemelhado cuja capacidade máxima não exceda o limite de 28 (vinte e oito) passageiros sentados, sem taxímetro, regido por esta Lei.

Art. 2º. Serão credenciados pela Prefeitura Municipal, como permissionários, no máximo 14 (quatorze) veículos, para realizar o serviço de transporte alternativo de passageiros da modalidade lotação, a qual não se confunde com o transporte realizado por empresas congêneres na Modalidade do Transporte Coletivo de Passageiros por meio de concessão pública, devendo ser executado por condutor habilitado e este obter seu credenciamento no setor competente da Prefeitura.

§1º. Poderá o município, por ato administrativo devidamente fundamentado, aumentar o número de linhas previstas nesta lei, mediante concorrência pública, licitação ou assemelhado, a fim de atender a demanda do transporte, devendo abrir concorrência pública para novos permissionários, se o caso.

§2º. Fica expressamente proibido a redução do numero de permissionários, devendo em caso de cancelamento da permissão, ser aberta licitação ou concorrência pública para exploração da linha respectiva.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000
Email: contato@profalex.com.br – Site: www.profalex.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica autorizada, após a promulgação desta lei, a substituição, uma única vez, de permissionários junto à prefeitura nos casos onde houve transmissão onerosa da linha, ou comprovada sua exploração por mais de 02 (dois) anos de forma ininterrupta e pacífica, desde que atendidas às exigências desta lei e demais disposições legais aplicáveis.

§1º. Terão o prazo improrrogável de 90 (noventa dias) a contar da promulgação desta lei para entregar, mediante protocolo no setor competente da Prefeitura, a documentação para atualização dos dados cadastrais dos permissionários originários ou para requerimento de substituição do permissionário.

§2º. Havendo falta de documentos indispensáveis previstos nesta lei, serão intimados os interessados uma única vez, para que no prazo improrrogável de 15 (Quinze) dias procedam à regularização da documentação, devendo constar da intimação qual exigência não teria sido atendida, podendo o município conceder ou não prazo suplementar posterior a este, caso haja justo motivo.

§3º. Em hipótese alguma será aceita a mudança de permissionário de qualquer linha que não comprove sua exploração por no mínimo 02 (dois) anos, ficando vedada, após a entrada em vigor desta lei, a transmissão das linhas a título gratuito ou oneroso, sua terceirização, arrendamento, locação, cessão ou outro tipo de transação que implique na exploração por pessoa qual não seja o permissionário cadastrado, ficando sujeito ao cancelamento da permissão e colocação à disposição do município para nova licitação ou concorrência pública, cujos critérios serão de competência da administração pública, observado os termos desta lei.

Art. 4º. Somente será permitida a condução dos veículos, em serviço, pelo permissionário ou seu preposto, devendo obrigatoriamente ambos serem residentes e domiciliados em Mongaguá e seu respectivo veículo licenciado no município.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000
Email: contato@profalex.com.br – Site: www.profalex.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Parágrafo único - Os permissionários poderão contratar um preposto motorista, um motorista folguista e dois cobradores devidamente registrados e cadastrados na associação do transporte alternativo, devendo ainda tais motoristas e cobradores serem cadastrados no órgão competente da Prefeitura para controle e fiscalização, sendo obrigatório que o motorista atenda às exigências legais dos órgãos de trânsito quanto sua habilitação para o transporte de passageiros;

Art. 5º. Os trajetos das linhas a serem realizados pelos veículos devidamente cadastrados serão definidos por ato administrativo devidamente fundamentado, prezando sempre pelo trânsito nas vias com maior circulação de pessoas e asfaltadas, de modo a atender às necessidades dos munícipes.

Parágrafo único - Os veículos de Transporte Alternativo concorrerão em igualdade de condições, através de escalas com horários preestabelecidos, elaborados pela associação do transporte alternativo, em todas as linhas, cuja cópia será previamente encaminhada ao órgão competente do município, para conhecimento e eventuais providências administrativas.

Art. 6º. Compete ao Município, exercendo seu poder de polícia, fiscalizar o serviço de transporte alternativo, ficando estabelecido:

§1º. A licença expedida pela Prefeitura é de permissão por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, caso constado o descumprimento desta lei de forma reiterada ou grave, mediante processo próprio com direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º. Os veículos deverão sofrer manutenção periódica e deverão ser submetidos a vistorias semestrais pelo setor competente da Prefeitura, que promoverá a vistoria e fiscalização com autonomia para apreensão ou retenção dos veículos irregulares que não atendam às exigências da Lei.

§3º. Os veículos apreendidos pela Prefeitura Municipal, somente serão liberados após o pagamento de multa e outras despesas relativas a tal

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

apreensão, que obedecerão a seguinte tabela:

Veículo Cadastrado – R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
Veículo Clandestino de pequeno e médio porte – R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
Veículo Clandestino de grande porte – R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Art. 7º. Resguardando a segurança dos usuários do transporte alternativo coletivo, a Prefeitura Municipal realizará fiscalização através de agentes de trânsito, observando os seguintes critérios:

I. O carro utilizado não poderá ter mais de 10 (Dez) anos de uso e deverá oferecer recursos de acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência, em especial cadeirantes, nos termos das leis de trânsito e demais disposições correlatas aplicáveis ao transporte de passageiros;

II. Os veículos devem ser padronizados de acordo com normas expedidas pela administração pública, além de possuir em sua parte interna as frequências horárias de sua circulação, conforme regulamentação;

III. Em hipótese alguma poderão ser utilizados para transporte de cargas, sendo permitidas apenas bagagens de mão, como bolsas e mochilas dos usuários, resguardando os direitos garantidos na Lei Municipal Nº 02607/2013;

IV. Os veículos devem comprovar sua higienização, incluindo o sistema de ar condicionado;

V. Os veículos deverão transportar gratuitamente as pessoas com deficiência e os idosos, respeitando a capacidade do veículo, sendo vedada a limitação do número de utilizações diárias feitas pelo mesmo usuário;

VI. Para utilização do veículo deverá ser comprovada a existência de

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000
Email: contato@profalex.com.br – Site: www.profalex.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

seguro total, inclusive, de responsabilidade civil, em benefício de passageiros e terceiros.

Art. 8º. Através do setor competente, a Prefeitura exigirá dos condutores as seguintes comprovações:

I. carteira de Habilitação Categoria "D", registrada pelo DETRAN, além de curso de transporte coletivo de passageiros;

II. apresentação de Certificado e Registro de licenciamento do veículo, obrigatoriamente emplacado no município de Mongaguá;

III. atestado de Antecedentes Criminais originais e atuais;

IV. comprovante de residência no Município de Mongaguá, ou certidão de propriedade registrada no município por tempo superior ou igual a 03 (três) anos.

V. o permissionário não poderá ter vinculo empregatício em qualquer ramo de atividade, devendo dedicar-se exclusivamente ao exercício do ofício.

Art. 9º. Fica estabelecido que o valor da tarifa cobrada pelo transporte alternativo tipo lotação, deverá ser fixado sob as seguintes condições;

I. Até 30/09/2019 (Trinta de setembro de dois mil e dezenove) o valor deverá ser de R$2,20 (Dois Reais e Vinte Centavos);

II. De 01/10/2019 (Um de outubro de dois mil e dezenove) a 31/03/2020 (Trinta e um de março de dois mil e vinte) o valor da tarifa deverá ser de R$2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos);

III. A partir de 01/04/2020 (um de abril de dois mil e vinte), o valor da tarifa a ser cobrada do usuário na modalidade de transporte alternativo de passageiros será fixado pela associação de transporte alternativo, não

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000
Email: contato@profalex.com.br – Site: www.profalex.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

podendo ser inferior a 75% (setenta e Cinco por cento) ou superior a 85% (Oitenta e Cinco por Cento) do valor fixado pela Prefeitura para as empresas congêneres na Modalidade do Transporte Coletivo de Passageiros.

Parágrafo único - A fiscalização quanto à tarifação do caput, caberá à Prefeitura Municipal.

Art. 10º. O cancelamento ou descredenciamento do permissionário se dará por razões de interesse público ou por descumprimento das normas estabelecidas, nos termos do Artigo 6º, §1º desta lei.

Parágrafo único - Os motoristas que não estiverem credenciados para este tipo de serviço, terão seus veículos apreendidos e multados.

Art. 11º. A prefeitura deverá em prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Lei, deflagrar processo para promover a regularização e recadastramento dos permissionários conforme disposto nesta lei.

Art. 12º. Fica estabelecido que os permissionários terão o prazo de 01 (um) ano, para adequarem ou substituírem seus veículos utilizados na linha, prazo que se inicia com a promulgação desta lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis nº 1770/97, 1.823/99, 1925/00 e 1930/2001.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000
Email: contato@profalex.com.br – Site: www.profalex.com.br